Pregão nº 23/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017

O Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.651/000143, empresa privada com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 524 , bairro centro, na cidade de dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato representado pelo Sr. Sergio Yoshiharu Kato, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.477.281 e do CPF nº608.184.331-91, ao final descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 40/2017 e **HOMOLOGADA**, no **Pregão Presencial nº 23/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto o Registro de Preços de **Aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos municipais.**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R$	Fornecedor
1	GASOLINA COMUM	LITRO	192.500,00	PETROBRAS	3,90	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	455.000,00	PETROBRAS	3,70	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI

1.2. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preços no Sistema Municipal, podendo ser renovado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração ,Educação, Saúde e Assistência Social e Obras, que designará um "fiscal" para acompanhamento da execução financeira do presente instrumento, que será operacionalizada por meio de contrato ou de instrumento equivalente (Empenho).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada do contrato ou de instrumento equivalente (Empenho), ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da presente Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a aquisição dos combustíveis, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

10.1.1. A aquisição dos itens descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser de fornecimento imediato; as despesas referente a entrega, será de responsabilidade da detentora do registro da ata.;

10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. A entrega dos itens deverá ser feita da seguinte maneira:

O objeto descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos, e ser entregues imediato de acordo com as quantidades solicitadas.

10.5. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.6. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.7. Caso a (s) fornecedora (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber ou não retirar o Contrato, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.8. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

10.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.11. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DOS DIREITOS:

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.2.1 Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Dois Irmãos do Buriti de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

i) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento do combustivel

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento contratual do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti, 24 de julho de 2017

Edilsom Zandona de Souza
Prefeito

Sergio Yoshiharu Kato
Auto Posto Dois Irmãos Eireli

Testemunhas: Miyako N. Kato
RG 001 652 398 SSP/MS

Cristiane Fronco Santos
RG 001 282 633 SESVSP/MS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017
PARTES: PREF. MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI / AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI
OBJETO: Aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos municipais.
VIGENCIA: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA
ASSINAM: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA/ SERGIO YOSHIHARU KATO
EM 24/07/2017

Fls Nº 208
9

TEMPO

SEMANA COMEÇA GELADA EM MS COM PREVISÃO DE 10°C

DA REDAÇÃO

Depois de vários dias com picos de calor em pleno inverno, a semana deve começar gelada em Mato Grosso do Sul. Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), a previsão é de temperatura mínima de 10°C e máxima não passa dos 31°C.

O tempo deve ficar parcialmente nublado com pancadas de chuva em todas regiões do estado, exceto no leste e nordeste, onde há possibilidade de chuva à tarde.

Apesar da chegada da tão esperada chuva, a umidade relativa do ar não aumentou tanto. O índice mínimo pode atingir 35%.

Com previsão de chuva à tarde, os termômetros devem oscilar entre 16°C e 28°C em Campo Grande. A umidade do ar pode chegar a 45%.

Em Ponta Porã, no sul do estado, terá variação de temperatura de 11°C a 26°C. No leste, Brasilândia terá mínima de 16°C e máxima de 30°C. Em Aquidauana, no Pantanal, as temperaturas vão variar de 15°C a 31°C.

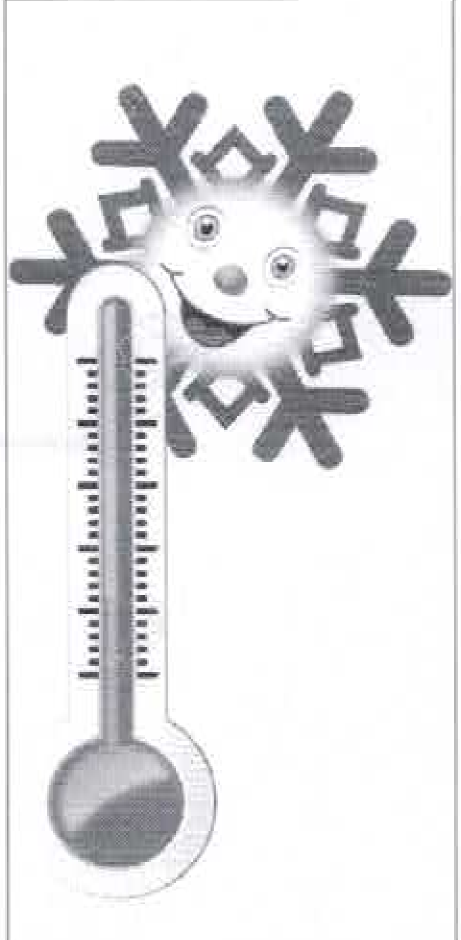

JNE JORNAL NOTÍCIAS DO ESTADO

FUNDADO EM 28 DE AGOSTO DE 1997

DIREÇÃO-GERAL
EDITORA-CHEFE
DIAGRAMAÇÃO
POLICIAL
COTIDIANO
POLÍTICA/GERAL
CULTURA/ECONOMIA
ESPORTE/MUNDO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TABELA DE ASSINATURAS

ASSINATURA ANUAL
R$ 398,00

ASSINATURA SEMESTRAL
R$ 220,00

TABELA DE EDITAIS

TAMANHO	VALOR	À VISTA	2 VEZES (*)	3 VEZES (*)
7 CM X 2 COL	97,72	83,06	70,60	60,01
10 CM X 2 COL	139,60	118,66	100,86	85,73
15 CM X 2 COL	209,00	177,65	151,00	128,35
20 CM X 2 COL	279,00	237,15	201,57	171,34
25 CM X 2 COL	349,00	296,65	252,15	214,32
27 CM X 2 COL	698,27	593,52	504,50	428,82
7 CM X 3 COL	146,50	124,52	105,84	89,96
10 CM X 3 COL	209,00	177,65	151,25	128,35
15 CM X 3 COL	314,00	266,90	226,86	192,83
20 CM X 3 COL	418,00	355,03	302,00	256,70
25 CM X 3 COL	523,00	444,56	377,86	321,18
27 CM X 3 COL	565,00	480,25	408,21	346,98

(*) VALOR POR PUBLICAÇÃO

SEDE - PARQUE GRÁFICO
RUA CENTRAL, 331 - BAIRRO SÃO BENTO
CAMPO GRANDE / MS
(67) 3349-5336

REDAÇÃO E ADMINISTRATIVO
RUA SETE DE SETEMBRO, 1177 - CENTRO
AQUIDAUANA / MS
(67) 3241-4395

AS EDIÇÕES 3038, 3039, 3040 E 3041 ESTÃO DISPONÍVEIS NA VERSÃO ONLINE, NO SITE WWW.JNEDIARIO.COM.BR

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017
PARTES: PREF. MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI / AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI
OBJETO: Aquisição de combustivel para abastecer a frota de veículos municipais.
VIGENCIA: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA
ASSINAM: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA/ SERGIO YOSHIHARU KATO
EM 24/07/2017

1 Não fosse a competente equipe do prefeito Marquinhos Trad, provando que as 400 maiores empresas desta Capital operaram normalmente no recolhimento do ICMS ao estado no ano passado, a nossa cidade teria perdido R$ 5 bilhões, desviados pela Secretaria de Fazenda estadual.

2 O Secretário de Planejamento de Finanças da Prefeitura, Pedro Pedrossian Neto, provou ao secretário de Fazenda Márcio Monteiro, que a diferença da conta era de R$ 5 bilhões. Se o governo não voltasse atrás repondo o dinheiro a denúncia poderia ser mais um escândalo para o 'conta correntes' de Azambuja.

3 Não fosse o erro consertado pelo secretário Márcio Monteiro, dizem que um novo escândalo (ICMS VERDE) poderia explodir na sala do governador. Ele que já coleciona duas denúncias pesadas - delação da JBS e o Ficanhagate – não ia querer que a "mágica" viesse a público e inteligentemente, retrocedeu.

4 Semana passada em Aquidauana a vice-governadora Rose Modesto se reuniu com lideranças da região e falou como governadora. Ela já aceita a hipótese do afastamento do titular do cargo. O pessoal gostou da 'boa nova', afinal, Rose é uma pessoa mais fácil de lidar e mais verdadeira.

5 Dizem que, se Rose Modesto entrar para um mandato 'tampão' vai mandar muitos secretários atuais fazer as malas, limpar as gavetas, pegar o banquinho e sair de fininho.

6 Num grupo das redes sociais, as diretoras de Cemis estão irritadas com a falta de temperos e hortifrutis. Há quinze dias a merenda escolar do Município está sendo feita na base do óleo e sal, conferindo gosto nada animador na refeição da petizada. A secretária de Educação culpa a lentidão das licitações.

7 Um papiloscopista da Polícia Civil e um cabo da PM se estranharam dentro de um ônibus interestadual que saiu de Naviraí. A "coisa" terminou em morte. O policial civil estava armado e importunando os passageiros, até que parou no cabo da PM que escorou o "bravão" na base do tiro. Os dois eram policiais na mesma cidade e não se conheciam.

8 Os altos da Afonso Pena ganhou vida nova como a segunda "praia" dos campo-grandenses, graças ao projeto que fechou a avenida aos domingos. Houve festa sem excessos. A galera gostou da primeira amostra do Domingo em Família.

9 Junior Mochi seria o homem para segurar as pontas caso o governador seja mesmo afastado por 180 dias. O equilíbrio dessa negociação estaria na aposentadoria da conselheira Marisa Joaquina Serrano, em abril. Moki 'quebraria o galho', Rose Modesto ficaria na chamada "Regra Três", e no ano que vem o presidente da AL iria para o Tribunal de Contas.

10 Correndo atrás dos problemas de Campo Grande o prefeito tem esquecido os amigos. Muita gente 'bicuda' com o Marquinhos que não atende os amigos, deixando que sejam prejudicados por adversários e prometendo providências que nunca chegam. Como em política, mandato não é 'um dia a mais', mas 'um dia a menos', vamos ver se na reeleição ele se lembre das mesmas portas.

Amanhã a gente volta.

Abraço.

Fuuuuuuuuuui.